



## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 12281/2019

*Sumário:* Regulamento de Atribuição de Subsídio à Natalidade.

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora torna público, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Mora, em Sessão Ordinária realizada a 26 de abril de 2019, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 14 de novembro de 2018, o Regulamento de Atribuição de Subsídio à Natalidade.

### Regulamento de Atribuição de Subsídio à Natalidade

#### Introdução

Considerando a importância crescente das autarquias locais, no apoio social às populações; Considerando que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Nesse sentido, e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação de população, é criado, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 23.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C.P.A, o Regulamento de Atribuição de Subsídio à Natalidade, mediante proposta da Câmara Municipal de Mora.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Subsídio à Natalidade e o âmbito da sua aplicação.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

Com o objetivo de inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, a Câmara Municipal de Mora atribui, pelo nascimento de cada filho, apoio financeiro, aos casais com residência própria permanente no município de Mora, até um montante máximo de 1500 euros.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

1 — Podem beneficiar da atribuição de Subsídio à Natalidade os casais residentes na área do Município de Mora, há mais de um ano.

2 — Caso existam filhos de relações anteriores, e se comprove que estes fazem parte integrante do agregado familiar, serão considerados para efeitos de atribuição do Subsídio à Natalidade.

3 — No que concerne à atribuição de Subsídio à Natalidade não se estabelece limite de idades dos requerentes.



4 — Podem requerer o Subsídio à Natalidade:

- a) Um dos progenitores ou os dois progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que comprovadamente tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

#### Artigo 4.º

##### Adesão

O pedido de Atribuição de Subsídio à Natalidade é feito na Câmara Municipal de Mora, mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura, até ao prazo máximo de 3 meses após a data de nascimento, de acordo com a Certidão de Nascimento.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos

No processo de requerimento de Atribuição de Subsídio à Natalidade, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura, devidamente preenchido;
- b) Consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado;
- c) Fotografia do(a) bebé;
- d) Cópia de Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo;
- e) Cópia de Certidão de Nascimento dos irmãos do(a) bebé (sempre que integrem o agregado familiar);
- f) Documentos de identificação dos pais do(a) bebé;
- g) Comprovativo de morada (recibo da eletricidade, água ou telefone, ou correspondência de bancos ou escolas);
- h) A Câmara Municipal de Mora reserva-se no direito de solicitar outros documentos para validar a candidatura.

#### Artigo 6.º

##### Apoio Financeiro da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Mora atribui, pelo nascimento de cada filho, os seguintes apoios financeiros:

- a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho — 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro e mais filhos — 1500 euros.

#### Artigo 7.º

##### Validação

A validação processa-se, mediante a apresentação dos documentos mencionados no art. 5.º deste Regulamento, junto do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mora.

#### Artigo 8.º

##### Comunicação da decisão

A comunicação da decisão será feita depois de o pedido ser analisado pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Mora.



Artigo 9.º

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 10.º

**Omissões do Regulamento**

Todos os aspetos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 11.º

**Sanções**

Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal de Mora reserva-se ao direito de exigir a reposição de apoios indevidamente recebidos.

Artigo 12.º

**Proteção de Dados**

1 — Todos os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são estritamente para análise e tratamento do pedido.

2 — No ato da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

3 — O/A requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

Artigo 13.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

312423215